



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1704, DE 06 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre a regulamentação da publicação de avisos de licitações do Município.”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os avisos de publicação de licitações municipal serão publicados em jornal de grande circulação local, a ser definido pelo Poder Executivo, mediante decreto e deverão ganhar visibilidade na internet através da página oficial do Município, com data de postagem.

Parágrafo Único: Considera como jornal de grande circulação local aquele de circulação diária, semanal ou quinzenal, podendo ser da microrregião a que pertencer o Município.

Art. 2º - Quando a contratação envolver verbas federais ou garantias prestadas por instituições federais, deverá ocorrer a divulgação tanto no Diário Oficial da União, quanto no jornal de circulação local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai - MG, 06 de março de 2018.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal